



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 445/2024

Pelo presente e na forma do artigo 271, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão do artigo, onde couber, ao PL 445/2024 com a seguinte redação:

“PIU central

No caso de sobreposição entre perímetros de PIU e Zonas de Estruturação Urbana – ZEU - demarcados pela lei 16.402/2016 e lei 18.081/2024, para os processos de licenciamento de em reforma e / ou obra nova, edificações e atividades e os projetos de parcelamento do solo, o interessado deverá optar por qual lei será analisado, mediante requerimento no ato do protocolo.”

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

VEREADOR RUBINHO NUNES
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

Os PIU's tem como premissa o adensamento populacional e construtivo no centro, com diversos incentivos para a população mais vulnerável.

Assim o município não pode possuir uma característica no PIU que permita menor adensamento do que o zoneamento.

Solicito que os imóveis demarcados como ZEU possam usar de suas prerrogativas de coeficientes e parâmetros tais quais aos da lei 16.402/2016 e lei 17.795/2023, ainda que o PIU tenha demarcado um aproveitamento menor.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

VEREADOR RUBINHO NUNES
UNIÃO BRASIL